

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.07.10-0013
Número processo:	2025.07.10-0013	Vigência: 18/08/2025 - 18/08/2027
Requerente:	MUNICIPIO DE ACOPIARA	
CNPJ/CPF:	07.847.379/0001-19	
Contato:	() . - seinfracopiara@outlook.com	
Endereço do empreendimento:	SEDE DE ACOPIARA AO SÍTIO TIMBAÚBA, DISTRITO DE TRUSSU AO SÍTIO CACIMBAS DOS NOÉ, SEDE DE ACOPIARA AO SÍTIO MANOEL GONÇALVES, BAIXIO DA ROÇA AO DISTRITO DE LUNA, E DISTRITO DE LUNA À CE-371, S/N - ZONA URBANA E RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE	
Coordenadas:	Latitude: 06°06'08,29"S - Longitude: 39°27'27,34"E	
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO	
Especificação:	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE CINCO TRECHOS EM ZONAS URBANAS E RURAIS	

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 178/2025, PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO (RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE CINCO TRECHOS EM ZONAS URBANAS E RURAIS) (CÓDIGO 26.08), DOS SEGUINTES TRECHOS E PONTOS DE REFERÊNCIA DE INÍCIO E FIM: TRECHO 1 – SEDE DE ACOPIARA AO SÍTIO TIMBAÚBA – P1: (451090.38 M E / 9326135.20 M S), P2: (457084.78 M E / 9325054.51 M S); TRECHO 2 – DISTRITO DE TRUSSU AO SÍTIO CACIMBAS DOS NOÉ – P3: (413812.06 M E / 9318394.69 M S), P4: (417207.88 M E / 9325328.18 M S); TRECHO 3 – SEDE DE ACOPIARA AO SÍTIO MANOEL GONÇALVES – P5: (449355.86 M E / 9325465.24 M S), P6: (437370.68 M E / 9312134.49 M S); TRECHO 4 – BAIXIO DA ROÇA AO DISTRITO DE LUNA – P7: (454625.77 M E / 9334145.20 M S), P8: (453250.72 M E / 9336462.49 M S); TRECHO 5 – DISTRITO DE LUNA À CE-371 – P9: (452939.63 M E / 9335965.41 M S), P10: (447539.03 M E / 9329136.62 M S); COM UMA EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 52 KM.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocolize o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA o início das obras físicas sem a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pelo corpo técnico do CODESSUL;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a abertura de novas estradas nem a ampliação das estradas vicinais existentes;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a construção de passagens molhadas;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA o uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a caça, a coleta e o aprisionamento de animais silvestres;



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/6174

aAmbiental



- ✓ Esta Licença AUTORIZA a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) apenas nos trechos estritamente necessários à execução da atividade objeto deste licenciamento. A intervenção NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, ultrapassar os limites da estrada vicinal já existente. Ressalta-se que tais intervenções, quando realizadas nos termos acima, enquadram-se como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, Inciso VIII, alínea b, e do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- ✓ As obras NÃO DEVERÃO representar risco ao patrimônio histórico, cultural ou arqueológico. Caso sejam identificados vestígios, materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão prosseguir sem interferir nessas evidências, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODESSUL, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente. O PGRCC deverá conter, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos gerados, as estimativas de volume, as formas de segregação, o armazenamento temporário, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e os mecanismos de controle ambiental. O inicio das atividades ficará condicionado à aprovação técnica do referido plano pelo CODESSUL;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, trimestralmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo informações detalhadas sobre os resíduos gerados, segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final e comprovações;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de construção de passagem molhada;
- ✓ Após o término das obras, deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O estrato vegetal a ser implantado deverá priorizar espécies nativas de caráter cênico;
- ✓ Nos canteiros de obras, as águas servidas devem ser tratadas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com descarga final distante de poços ou pontos de captação de água. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora deve possuir licença válida emitida pelo órgão ambiental competente;
- ✓ Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes neles gerados, visando proteger tanto os trabalhadores da obra quanto a população do entorno;
- ✓ Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, de modo a evitar vazamentos de óleo, emissões atmosféricas de poluentes e quaisquer outros impactos que possam causar danos à saúde da população ou ao meio ambiente;
- ✓ É proibido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra;
- ✓ É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, quando necessário, autorização e/ou licença para o desmonte de rochas com uso de explosivos;
- ✓ Durante o transporte de minerais (bota-fora ou bota-dentro) por caminhões basculantes, a carga deve permanecer coberta com lona impermeável para evitar seu desprendimento durante o percurso;
- ✓ O sistema de drenagem a ser instalado deverá ser utilizado exclusivamente para águas pluviais, sendo proibida qualquer ligação com a rede coletora de esgoto;
- ✓ Caso haja interesse do município em instalar sistema de coleta de efluentes, deverá ser obtida licença ambiental específica para esse fim. Ressalta-se que esta atividade é considerada de impacto regional, devendo seu licenciamento ocorrer junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - SEMACE;
- ✓ Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;
- ✓ Fica proibido o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução das obras, no período noturno;
- ✓ Durante a execução da obra, deve-se controlar o teor de umidade do solo por meio de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de reduzir a emissão de poeira em áreas de moradia;
- ✓ Operar as máquinas conforme as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança vigentes, de forma a minimizar a poluição sonora, atmosférica e do solo que possa afetar a população e edificações próximas ao empreendimento;
- ✓ Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado, assim como o nível de ruidos e vibrações;
- ✓ Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou em corpos hídricos sem prévio tratamento;
- ✓ Evitar o derramamento de óleos e combustíveis provenientes das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, prevenindo a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e realizando manutenção mecânica adequada nesses equipamentos;
- ✓ Providenciar estruturas de contenção na área de depósito de materiais a serem utilizados na terraplenagem, evitando seu escoamento para fora da área definida;



- ✓ Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;
- ✓ Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF/APP emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- ✓ Promover a proteção à fauna e à flora locais;
- ✓ Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive, quando da instalação de equipamentos de captação, adução e drenagem, de acordo com a legislação ambiental pertinente;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer ocorrência de relevância ambiental, incluindo acidentes ambientais, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor ou empresa contratada deverá evitar danos ao meio ambiente e a terceiros, responsabilizando-se pela recuperação das áreas afetadas e por quaisquer prejuízos decorrentes de má execução;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** Esta Licença contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias.
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** Esta Licença não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ **ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Acopiara/CE, 18 de Agosto de 2025.


Kamilla Teixeira Costa Peixoto

Secretário(a)

